

LEI Nº 23.538, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia AMG-1655, que liga a BR-265 ao Distrito de Macuco de Minas, com extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro), no Município de Itumirim.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Itumirim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.539, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Praça Alexandre Aad, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 48.145, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal e de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.540, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida imóvel com área de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vera Cruz, naquele município, e registrado sob o nº 9.078, a fls. 276 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de centro para atendimento da população, realização de ações comunitárias e capacitação dos funcionários municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.541, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabará imóvel com área de 1.464m² (mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com suas benfeitorias, situado na Rua Marieta Machado, no Município de Sabará, registrado sob o nº 6.220, a fls. 97 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Sebastião Tirino e do banco de alimentos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.542, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turmalina imóvel com área de 228,85m² (duzentos e vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Lauro Machado, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 397, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.543, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu a área de imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu a área de 10.666,86m² (dez mil seiscentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 27.702m² (vinte e sete mil setecentos e dois metros quadrados), situado na Rua Padre Manoel, naquele município, registrado sob o nº 3.022, a fls. 257 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Parágrafo único – A área de imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de feira livre municipal.

Art. 2º – A área de imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.544, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da Rota da Revolução de 1932 situado em território mineiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da Rota da Revolução de 1932 situado em território mineiro, no Município de Jacutinga.

Parágrafo único – O trecho da Rota da Revolução de 1932 a que se refere o caput tem início na antiga estação ferroviária do Município de Jacutinga, passa pelos Bairros de São Luiz, Machado e Sapucaí Novo, até a fronteira com o Município de Itapira, no Estado de São Paulo, e volta ao Município de Jacutinga pelos Bairros Fazenda da Mata, Fazenda do Bom Café e Stecca, até retornar ao ponto de partida, na estação ferroviária.

Art. 2º – O trecho da Rota da Revolução de 1932 de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.545, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguçu imóvel com área de 1.188m² (mil cento e oitenta e oito metros quadrados), situado na Praça João Pereira Pinto, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 16.916, a fls. 124 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Piranguçu não houver procedido ao registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 23.546, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliodora o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Heliodora imóvel com área de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua da Liberdade, naquele município, registrado sob o nº 7.181, a fls. 41 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

